



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.05.27.0004, de 27/05/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 162/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de estrutura de concreto pré-moldado para suportes de caixa d'água e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba/MA e da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03-16, sob as chancelas dos Secretários de Administração e de Infraestrutura e Obras Públicas, Dr. Leonardo Mendes Aragão e Ricardo Breier, respectivamente.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.07-24, com Mapa de Apuração às fls.25-28, além de Justificativa de Preços às fls.29, devidamente chancelado pela Coordenadora de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, vide arts.5º e 6º, **cujo valor apurado, orçou R\$ 829.890,17 (oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e dezessete centavos)**, conforme consta dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, às fls.30, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em despacho às fls.31, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas.* **Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz:** *Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Ato contínuo, consta também dos autos, encaminhamento e Termo de Referência (fls.32-48), devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas alhures citado e mediante encaminhamento, (fls.49) assinado pelo Secretário Municipal de Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. Leonardo Mendes Aragão, oportunidade em que se fez constar Parecer de Conformidade nº 130/2022-CGM, devidamente assinado pelo Controlador Interno, Dr. Givaldo Nunes Machado (fls.50-51). Em seguida, o Ordenador de Despesas alhures citado, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme documento às fls.52-53 e com juntada de Termo de Designação de Pregoeiro pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA, às fls.54 e Juntada de Portaria e Publicações às fls.55-59 e ao final, Autuação do Processo pelo Pregoeiro THIAGO MENDES DA SILVA às fls.60.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **RS 829.890,17 (oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e dezessete centavos)**, conforme consta da Pesquisa Mercadológica e Mapa de Apuração citados alhures, dos autos em epígrafe.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão e Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas (fls.03-06);
- Pesquisa Mercadológica (fls.07-24);
- Justificativa de Preços (fls.25-28);
- Justificativa de Preço (fls.29);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.30);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.31);
- ~~Encaminhamento e Termo de Referência~~ **aprovado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, com o autorizo e aprovação do Termo de Referência (fls.32-48);**
- Solicitação de Parecer de Conformidade encaminhado ao Controle Interno (fls.49);
- Parecer do Controlador Interno (fls.50-51);
- ~~Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.52-53);~~
- Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, Portaria e Publicação (fls.54-59);
- Autuação do Processo (fls.60);
- Encaminhamento à PGM (fls.61);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.62-126);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Cabe mencionar, que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 144/2022-PGM, de 05/07/2022, às fls.127-131. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.132-196); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.197); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 041/2022 e Publicações (fls.198-202); Juntada de Proposta de Preços da empresa H S N COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 44.663.402/0001-41 (fls.203-208); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa H S



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

N COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 44.663.402/0001-41 (fls.209-245); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa H S N COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 44.663.402/0001-41 (fls.246-266); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa H S N COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 44.663.402/0001-41 (fls.267-272); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.273-274); ATA FINAL (fls.275-287); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.288-289); RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO (fls.290); RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO COM PUBLICAÇÕES (fls.291-292); RELATÓRIO COM RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.293); Reenvio à PGM (fls.294).

Observo nos autos, que o valor global estimado para a pretensa contratação inicialmente é de **R\$ 829.890,17 (oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e dezessete centavos)**, conforme consta da Pesquisa Mercadológica e Mapa de Apuração citados alhures, dos autos em epígrafe. A partir do ato VENCEDORES DO PROCESSO (fls.273-274); ATA FINAL (fls.275-287); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.288-289); RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO (fls.290); RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO COM PUBLICAÇÕES (fls.291-292); RELATÓRIO COM RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.293), o Valor Total Adjudicado passou a orçar em **R\$ 802.100,00 (oitocentos e dois mil e cem reais)**, o que representa uma baixa de R\$ 27.790,17 (vinte e sete mil, setecentos e noventa reais e dezessete centavos), o que de *per si* revela a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto e partindo do pressuposto de que esta Procuradoria não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir o enquadramento do objeto às hipóteses previstas no Decreto para a utilização do Sistema de Registro de Preços, cumpre à área especializada interessada na contratação, por conhecer as necessidades da Administração Pública, afirmar e justificar o enquadramento do objeto a ser contratado dentre as hipóteses retratadas no Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, a Comissão procedeu ao dito enquadramento, com base no inciso I e II, do artigo 3º do Decreto nº 7.892/13, em cumprimento à exigência legal.

Por conseguinte, o artigo 9º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 elenca os requisitos mínimos que deverão constar no edital do processo licitatório:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo [feito], devidamente autuado [feito], protocolado e numerado [feito],



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
 - II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[existem]**;
 - III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
 - IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
 - V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;
 - VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
 - VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[existem]**;
 - VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[não alcançou este estágio]**;
 - IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
 - X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
 - XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, ~~Marçal Justen Filho~~ indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

- Art. 40.** - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
 - II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
 - III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;
 - IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
 - V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - ~~(vetado)~~;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias íntegras ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2022.05.27.0004, de 27/05/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 27 DE JULHO DE 2022.


ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.109